



MOÇÃO Nº032/2023

Aprovada
03.04.2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 179 do Regimento Interno, a presente Moção, encaminhando a Prefeita Municipal, Anteprojeto de lei que dispõe sobre a redução da jornada de trabalho de tutor ou responsável por pessoa com deficiência física, mental, visual, e/ou motora severa, doença rara, síndrome de Downs ou autismo e dá outras providências.

Ressaltamos que o Poder Executivo através do Decreto nº 034/2023, de 29 de março de 2023, trata do mesmo tema, que no nosso entendimento deverá ser regulamentado através de Lei, ficando a critério da administração acolher a proposta ressaltamos que o Poder Executivo através do Decreto nº 034/2023, de 29 de março de 2023, trata do mesmo tema, que no nosso entendimento deverá ser regulamentado através de Lei, ficando a critério da administração acolher a proposta.

Assim sendo, solicito apoio dos nobres Vereadores na aprovação desta Moção.

Câmara Municipal de Rondon do Pará - PA, 31 de março de 2023.

RAFAEL APÓSTOLO
Vereador/REPUBLICANOS



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2023.

DE 20 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA
JORNADA DE TRABALHO DE TUTOR
OU RESPONSÁVEL POR PESSOA COM
DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL,
VISUAL E/OU MOTORA SEVERA,
DOENÇA RARA, SÍNDROME DE DOWN
OU AUTISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O servidor público que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência física, mental, visual e/ou motora severa, doença rara, síndrome de Down ou Autismo, será concedido redução da jornada de trabalho, sem prejuízo do salário, quando comprovada a necessidade por laudo médico especialista, independentemente de compensação de horário.

Art. 2º. A redução de que trata o artigo supramencionado será de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, conforme recomendação de relatório médico circunstanciado, que deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jonas Nogueira Neto, em 20 de março de 2023.

RAFAEL DA SILVA PEREIRA APÓSTOLO
Vereador/REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA

Muito me honra trazer à apreciação de Vossas Excelências, o presente projeto de Lei que dispõe sobre a redução da jornada de trabalho de tutor ou responsável por pessoa com deficiência física, mental, visual e/ou motora severa, doença rara, síndrome de Down ou Autismo e dá outras providências.

Os servidores públicos que possuem cônjuge, filho ou dependente com deficiência que necessitam de cuidados especiais necessitam da redução da jornada de trabalho. Portanto, precisam urgentemente de redução na carga horária de trabalho para pais de pessoas com deficiências é imprescindível quando comprovado que não há quem possa levar os filhos em terapias.

A Lei nº 8.112/90, art. 98, § 3º, possibilita a redução da carga horária da jornada de trabalho para pais de autistas servidores públicos federais. A redução da carga horária de trabalho vai até 50% e com a lei 13.370/2016 não há mais a necessidade compensação de carga horária de trabalho e muito menos descontos salariais para pais de autistas, ou seja, não muda nada no seu salário.

É importante lembrar que a pessoa com deficiência que não possui a capacidade plena tem encontrado apoio na legislação, mas não o seu cuidador, o qual assume para si grande parte do ônus acarretado pela deficiência de outrem, como se ela própria compartilhasse da deficiência.

Então, o presente projeto de lei visa possibilitar a redução da jornada do servidor em atenção a assistência do cônjuge, filho ou dependente com deficiência física, mental, visual e/ou motora severa, doença rara, síndrome de Down ou Autismo, apresentamos este Anteprojeto, para o qual pedimos a aprovação dos nobres pares.

Plenário Jonas Nogueira Neto, em 20 de março de 2023.

RAFAEL DA SILVA PEREIRA APÓSTOLO
Vereador/REPUBLICANOS